



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº 6-PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 5.785, de 1972, na forma do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, sem alteração de conteúdo ou sentido:

“Art. 4º-A.

.....

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias nas situações abaixo que, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo:

I - cujos pedidos foram indeferidos;

II - ou que tiveram suas outorgas declaradas peremptas.

..... ” (NR)

